REGULAMENTO
DO

“PATAGONIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃOPADRONIZADOS”

CNPJ nº: 42.866.957/0001-65

Datado de
04 de setembro de 2023.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

ÍNDICE

SEÇÃO I – DO FUNDO E SUAS CARACTERÍSTICAS
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVO, PÚBLICO ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

SEÇÃO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
CAPÍTULO III – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO
CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DA CARTEIRA
CAPÍTULO V – CONSULTORIA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA
CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E ENCARGOS DO FUNDO

SEÇÃO III – COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO
CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DACARTEIRA
CAPÍTULO VIII – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS DE CRÉDITO
CAPÍTULO IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA

SEÇÃO IV – DAS COTAS
CAPÍTULO X – DAS COTAS, CLASSES E CARACTERÍSTICAS
CAPÍTULO XI – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS
CAPÍTULO XII – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS
CAPÍTULO XIII – DO PAGAMENTO AOS COTISTAS
CAPÍTULO XIV – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS
CAPÍTULO XV – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO
CAPÍTULO XVI – EVENTOS DE AVALIAÇÃO
CAPÍTULO XVII – ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA
CAPÍTULO XVIII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

SEÇÃO V – DOS RISCOS PARA OS COTISTAS
CAPÍTULO XIX – FATORES DE RISCO

SEÇÃO VI – ASSEMBLEIA DE COTISTAS
CAPÍTULO XX – ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO XXI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
CAPÍTULO XXII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS
CAPÍTULO XXIII – FORO

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

REGULAMENTO DO
"PATAGONIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃOPADRONIZADO"

SEÇÃO I – DO FUNDO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVO, PÚBLICO ALVO EPRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º **DENOMINAÇÃO**: O "**PATAGONIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**", ("Fundo"), regulado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 ("Resolução CMN 2.907"), pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 ("ICVM 356"), pela Instrução CVM n° 444, de 08 de dezembro de 2006, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este regulamento("Regulamento").

Parágrafo Único As definições dos termos e expressões deste Regulamento estão no Anexo I.

Artigo 2º **NATUREZA**: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado.

Artigo 3º **OBJETIVO**: O objetivo do Fundo é a valorização das Cotas, por meio daaquisição de Direitos de Crédito e de Ativos Financeiros, observadas as políticas de investimento,composição e diversificação da carteira, sem garantia e sem promessa de rentabilidade.

Artigo 4º **PÚBLICO ALVO**: O público alvo é o investidor profissional.

Artigo 5º **PRAZO DE DURAÇÃO**: O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

SEÇÃO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 6º **ADMINISTRADORA**: O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

Parágrafo 1º **DEVER DE DILIGÊNCIA**: A Administradora deverá adotar o mais alto padrão de diligência e correção do mercado, praticando todos os atos com a estrita observância:

(i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis;
(ii) deste Regulamento;
das deliberações da Assembleia Geral; e
(iii) dos deveres fiduciários de diligência, lealdade, informação e preservação dos direitosdos Cotistas.

Parágrafo 2º **COMPETÊNCIA**: São atribuições da Administradora:

(a) Registrar este Regulamento, seus eventuais aditamentos e Suplementos;
(b) Contratar ou prestar os serviços de Gestão e de Custódia, contratar a Empresa de Auditoria

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Independente, a Consultoria Especializadae de Cobrança;

(c) Celebrar os Contratos de Cessão, seus eventuais aditamentos e Termos de Cessão;

(d) Manter atualizados, em perfeita ordem e pelo prazo legal:

- a documentação relativa às operações do Fundo;
- o registro de Cotistas;
- o livro de atas de Assembleias Gerais;
- o livro de presença de Cotistas;
- os registros contábeis e demonstrativos do Fundo;
- os relatórios da Empresa de Auditoria Independente.

(e) Receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante ou terceiro autorizado;

(f) Cobrar, em juízo ou fora dele, os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, e suas respectivas garantias;

(g) Celebrar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos de Crédito ou aos Ativos Financeiros;

(h) Constituir procuradores, outorgando procurações com prazo de validade máxima de 12 (doze) meses, com exceção: (1) das procurações outorgadas à Agente de Cobrança paraatuar como agente de cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação emjuízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(i) Realizar a análise e o cadastro de Cotistas;

(j) Fornecer aos Cotistas e às autoridades fiscalizadoras todas as informações relativas às operações do Fundo e às atividades que desenvolver durante a administração do Fundo.

Parágrafo 3º **VEDAÇÕES**: São vedados à Administradora:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operaçõesrealizadas pelo Fundo;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operaçõesrealizadas pelo Fundo; e

(c) efetuar aportes de recursos no Fundo;

(d) celebrar operações em desacordo com as políticas de investimento, de composição e dediversificação da carteira previstas neste Regulamento;

(e) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos;

(f) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos deCrédito e os Ativos Financeiros;

(g) emitir classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento; e

(h) garantir ou prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

Parágrafo 4º **SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA**: A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, por deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza.

Artigo 7º **RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA**: A Administradora poderá renunciar àadministração do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, convocando, no mesmo ato, Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º Na hipótese de substituição, a Administradora que renunciou continuará obrigadaa prestar os serviços de administração e gestão do Fundo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Passado o prazo do aviso prévio sem a substituição da Administradora, o Fundo será liquidado, mediante comunicação do evento à CVM.

Artigo 8º **RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRADORA**: A responsabilidade daAdministradora está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. A Administradora não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO III – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 9º **CUSTODIANTE**: As atividades de custódia, tesouraria e controladoria doFundo, previstas no Artigo 38 da Instrução CVM 356/2001, serão exercidas pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

Parágrafo 1º **DEVER DE DILIGÊNCIA**: O Custodiante assume os mesmos deveres de diligência assumidos pela Administradora no artigo 6º, parágrafo primeiro, deste Regulamento.

Parágrafo 2º **COMPETÊNCIA**: São atribuições do Custodiante:

i) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, no ato do recebimento;

ii) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de CréditoElegíveis de titularidade do Fundo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento;

iii) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito Elegíveis, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios;

v) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositados diretamente em contade titularidade do Fundo ou em conta vinculada (escrow account);

vi) realizar trimestralmente a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, por amostragem, na forma do Anexo V a este Regulamento;

vii) fornecer à Administradora, à Gestora, e às autoridades fiscalizadoras todas as informações relativas àos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros custodiados e às atividades que desenvolver durante a custódia.

Parágrafo 3º **VEDAÇÕES**: São vedados ao Custodiante:

(a) todos os atos vedados à Administradora no artigo 6º, parágrafo terceiro, deste Regulamento;

(b) terceirizar a atividade de custódia da carteira do Fundo, exceto a guarda física dedocumentos, que poderá ser terceirizada para empresa especializada em arquivamento.

Parágrafo 4º **SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA CUSTÓDIA**: A substituição ou renúnciapor parte do Custodiante seguirá as mesmas regras dispostas para a Administradora no artigo 6º, parágrafo quarto, e no artigo 7º, deste Regulamento.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Artigo 10º **RESPONSABILIDADE DO CUSTODIANTE**: A responsabilidade doCustodiante está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente nesteRegulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nempelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. O Custodiante não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DA CARTEIRA

Artigo 11º **GESTORA**: Os serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e AtivosFinanceiros do Fundo serão prestados pela **RJ GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá nº 250, 5º andar, Ipanema, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, através do Ato Declaratório nº 12.305, de 26 de abril de 2012, inscrita no CNPJ sob o nº 14.101.538/0001-05, doravante denominada **("GESTORA").**

Parágrafo 1º **DEVER DE DILIGÊNCIA**: A Gestora assume os mesmos deveres de diligência assumidos pela Administradora no artigo 6º, parágrafo primeiro, deste Regulamento.

Parágrafo 2º **COMPETÊNCIA**: São atribuições da Gestora:
(a) selecionar os Cedentes, Devedores, e os Direitos de Crédito, dentre aqueles apresentadospela Consultoria Especializada e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, sempre dentro dos parâmetros de mercado;
(b) fornecer à Administradora todas as informações relativas às operações do Fundo e àsatividades que desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo 3º **VEDAÇÕES**: São vedados à Gestora:
(a) todos os atos vedados à Administradora no artigo 6º, parágrafo terceiro, deste Regulamento;
(b) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo 4º **SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA GESTORA**: A substituição ou renúnciapor parte da Gestora seguirá as mesmas regras dispostas para a Administradora no artigo 6º, parágrafo quarto, e no artigo 7º, deste Regulamento.

Artigo 12º **RESPONSABILIDADE DA GESTORA**: A responsabilidade da Gestora estálimitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisõestomadas em Assembleia de Cotistas. O Gestor não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO V – CONSULTORIA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA

Artigo 13º **PINARELLO FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Niemeyer nº 2, sala 105, Vidigal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº23.543.497/0001-90, doravante denominada ("**CONSULTORIA ESPECIALIZADA**").

Parágrafo 1º **COMPETÊNCIA**: São atribuições da Consultoria Especializada:
(i) pré-análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito paraaquisição pelo

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade e submissão das informações e resultados da referida pré-análise à Gestora;

(ii) negociação de proposta de aquisição de Direitos de Crédito com os respectivos Cedentes incluindo o valor de aquisição dos Direitos de Crédito; e

(iii) disponibilização de informações sobre os Direitos de Crédito, Cedentes e Devedorespor ela analisados à Gestora e ao Custodiante, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada.

Parágrafo 2º Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Consultoria Especializada, pela Gestora e pelo Custodiante, cada qual com suas atribuições previstas neste Regulamento.

Artigo 14º **AGENTE DE COBRANÇA**: Os serviços de cobrança de Direitos de Créditoe Ativos Financeiros do Fundo, inclusive das garantias e dos colaterais, serão prestados pela **PINARELLO FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Niemeyer nº 2, sala 105, Vidigal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº23.543.497/0001-90, doravante denominada ("**AGENTE DE COBRANÇA**").

Parágrafo 1º **COMPETÊNCIA**: São atribuições da Agente de Cobrança todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e/ou judicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, em relação aos devedores e seus colaterais, ao cedente em caso de cessão com coobrigação, e em relação à execução de todas as garantias dos créditos.

Parágrafo 2º O Fundo outorgará procuração à Agente de Cobrança, com todos os poderes necessários à realização dos serviços de cobrança.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EENCARGOS DO FUNDO

Artigo 15º **ADMINISTRADORA e CUSTODIANTE:** A administração, custódia,controladoria e escrituração, serão remuneradas por uma "Taxa de Administração" equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo único: Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais); valores sujeitos à correção monetária pela variação positiva do IPCA anualmente, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo ou a partir da data de início da prestação de serviço, conforme o caso.

Artigo 16º **GESTORA:** A gestão da carteira do Fundo será remunerada por uma "Taxa de Gestão" equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquidodo Fundo.

Parágrafo 1º: Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) para a Gestora enquanto o Patrimônio Líquido do Fundo for inferior ou igual a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Parágrafo 2º: Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) para a Gestora quando o Patrimônio Líquido do Fundo for maior que R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Parágrafo 3º: Todos os valores de remuneração mensal e/ou remuneração mínima mensal da Gestora, estão

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

sujeitos à correção monetária pela variação positiva do IPCA anualmente, contados a partir da data de início da prestação de serviço.

Artigo 17º **CONSULTORIA ESPECIALIZADA** e **AGENTE DE COBRANÇA:** A análise e cobrança de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros do Fundo será remunerada por uma remuneração mensal no valor mínimo de R$4.000,00 (quatro mil reais). Todos os valores de remuneração mensal e/ou remuneração mínima mensal estão sujeitos à correção monetária pela variação positiva do IPCA anualmente, contados a partir da data de início da prestação de serviço.

Artigo 18º **PROVISÃO E PAGAMENTO:** A remuneração de todos os prestadores deserviços do Fundo será calculada e provisionada diariamente, todo dia útil, e será paga até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

Artigo 19º **ENCARGOS DO FUNDO:**

(a) Tributos: impostos, taxas ou contribuições federais, estaduais, municipais ouautárquicas, incidentes sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários einformações periódicas obrigatórias;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive de comunicação aosCotistas;

(d) honorários e despesas da Empresa de Auditoria Independente contratada;

(e) emolumentos e despesas cartoriais para registro de contratos ou documentos, protesto detítulos e constituição de garantias em qualquer cartório ou repartição;

(f) comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(g) honorários de advogados, despesas processuais e condenações, caso o Fundo sejasucumbente em ações judiciais;

(h) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realizaçãode Assembleia Geral;

(i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou a entidade do mercado de balcãoorganizado, em que o Fundo tenha Cotas admitidas a negociação;

(j) despesas, emolumentos e comissões incorridos com a abertura e manutenção da Contade Arrecadação e da Conta do Fundo.

Artigo 20º Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo correrão por conta da Administradora do Fundo.

Artigo 21º Não há remuneração ou taxa de ingresso ou de saída de Cotista, nem deperformance do Fundo.

SEÇÃO III – COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO E **DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

Artigo 22º **COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA:** A carteira do Fundo será composta pordireitos creditórios e títulos originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos e títulos referidos no § 8º do art. 40, da Instrução Normativa CVM 356/2001.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Artigo 23º A política de investimento do Fundo permite a realização de aplicações, em quaisquer percentuais de seu patrimônio líquido, em direitos creditórios:

I – que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o fundo;

II – decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, doDistrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

III – que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenhamsido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

IV – cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o FIDC seja considerada um fatorpreponderante de risco;

V – originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

VI – de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes derelações já constituídas; e

VII – de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da InstruçãoCVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.

Parágrafo 1º Podem compor a carteira do Fundo direitos creditórios originários de contratos de compra e venda de bens móveis e/ou imóveis, de locação de bens móveis e/ou imóveis, e de prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive para entrega ou prestação futura, vincendos e/ou vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão, bem como aqueles sujeitos a pré-pagamento ou a pagamento antes de suas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo 2º Podem compor a carteira do Fundo direitos creditórios originários de contratos de cessão de direitos, inclusive direitos de propriedade intelectual, direitos autorais, de software e aplicativos, propriedade industrial, de imagem, publicidade e propaganda.

Parágrafo 3º O Fundo pode, por meio da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança, sempre com intervenção e aprovação da Gestora e da Administradora:

(i) renegociar os direitos creditórios que compõem sua carteira, com os cedentes,colaterais, ou terceiros interessados;

(ii) ceder os direitos creditórios a terceiros.

Parágrafo 4º **VEDAÇÕES A PARTES RELACIONADAS:** O Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito originados ou cedidos, direta ou indiretamente, ou que envolvam a coobrigação,de: (i) Administradora; (ii) Custodiante; (iii) Gestora; (iv) Consultoria Especializada; (v) Agente de Cobrança; (vi) empresa direta ou indiretamente controlada, coligada ou sob controle comum das empresas citadas neste parágrafo.

Artigo 24º **CONCENTRAÇÃO:** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, sem qualquer limite de concentração de seu Patrimônio Líquido. Nos termos do inciso II, § 4º do Art. 40-A da ICVM 356.

Artigo 25º **ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO:** O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados da data da 1ª emissão de cotas, mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. O saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investidoem Direitos Creditórios poderá ser aplicado exclusivamente em:

(a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN;

(b) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

(c) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativosfinanceiros de renda fixa de emissão das Instituições Autorizadas; e

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

(d) cotas de fundos de liquidez diária, que sejam compostas predominantemente por ativos constantes nos itens (a), (b) e (c) acima.

Parágrafo 1º Todos os resultados auferidos serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 2º O Fundo poderá ter a Administradora como sua contraparte exclusivamente em operações compromissadas e aquisição dos títulos e valores definidos neste Artigo, e desde que realizadas com a finalidade exclusiva de gestão de caixa e liquidez do seu Patrimônio.

Artigo 26º O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

Artigo 27º **INEXISTÊNCIA DE COOBRIGAÇÃO, RESPONSABILIDADE OU GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO:** A Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultoria Especializada e/ou a Agente de Cobrança não respondem pela solvência dos Cedentes e/ou dos Devedores dos Direitos de Crédito, nem pela originação, existência, formalização, certeza, liquidez e/ou exigibilidade dos Direitos de Crédito, e/ou por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por prejuízosem caso de liquidação do Fundo.

CAPÍTULO VIII – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Artigo 28º **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**: O Fundo somente poderá adquirirDireitos de Crédito que obedeçam aos seguintes critérios de elegibilidade:

(a) cujos Cedentes tenham domicílio, sede ou filial no Brasil;

(b) cujos Direitos de Crédito atendam as seguintes regras:

- Ter valor mínimo de R$ 10,00 (dez reais);
- Ter valor máximo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- Ter prazo máximo de vencimento de 20 (vinte) anos;

Artigo 29º **PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO:** Toda operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seguirá o seguinte procedimento:

(i) cadastro do Cedente, promovido pela Consultoria Especializada perante a Gestorae a Administradora do Fundo;

(ii) celebração do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios com cada Cedente cadastradono Fundo;

análise dos Direitos Creditórios e de seus Devedores e eventuais Colaterais, pelaConsultoria Especializada, mediante aprovação pela Gestora e pela Administradora do Fundo;

(iii) celebração de Termo de Cessão para cada unidade ou lote de Direitos Creditóriosaprovados;

(iv) envio dos documentos representativos dos Direitos Creditórios pela Consultoria Especializada para o Custodiante do Fundo.

Parágrafo único Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por Títulos de Crédito, como Duplicatas físicas ou escriturais, Cheques, Notas Promissórias, Debêntures, Certificados, Cédulas ou Notas de Crédito (Hipotecária, Rural, Industrial, à Exportação, Comercial,Imobiliário ou Bancário), por contratos de compra e venda, contratos de prestação de serviços, contratos de locação, Nota Fiscal, por agenda de cartão decrédito ou NSU (Número Sequencial Único) (os "Documentos Comprobatórios").

Artigo 30º **FLUXO DAS OPERAÇÕES:** Toda operação de aquisição de DireitosCreditórios pelo Fundo seguirá o seguinte fluxo:

(i) Atribuições da Consultoria Especializada:

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

a) Seleção, análise e cadastro dos Cedentes do Fundo;
b) Envio da documentação do Cedente para a Gestora e para a Administradora;
c) Seleção, análise e checagem dos Direitos de Crédito;
d) Envio dos documentos representativos dos Direitos Creditórios para o Custodiante.
e) Celebração dos Contratos e Termos de Cessão.

(ii) Atribuições da Gestora:
a) Aprovação ou reprovação dos Cedentes do Fundo;
b) Aprovação ou reprovação dos Direitos Creditórios;
c) Celebração dos Contratos e Termos de Cessão.

(iii) Atribuições da Administradora:
a) Poder de veto sobre os Cedentes e os Direitos de Crédito;
b) Celebração dos Contratos e Termos de Cessão;
c) Ordem de pagamento ao Custodiante.

(iv) Atribuições do Custodiante:
a) Última instância na verificação da adequação dos Direitos de Crédito aos critérios de elegibilidade, com poder de veto sobre os Cedentes e os Direitos de Crédito;
b) Análise e guarda dos documentos representativos dos Direitos Creditórios;
c) Execução da ordem de pagamento ao Cedente.

Parágrafo 1º Nenhum dos prestadores de serviços do Fundo é coobrigado, responsável ou garantidor de qualquer Cedente ou Direito de Crédito adquirido, desde que siga os critérios, procedimentos e fluxos estipulados neste Regulamento, mesmo que o Cedente ou o Direito de Crédito se desenquadre após sua aquisição pelo Fundo, salvo em caso de comprovada má-fé, doloou culpa por parte daqueles.

Parágrafo 2º O pagamento dos Direitos de Crédito será realizado pelo Custodiante exclusivamente mediante crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na data da aquisição, para a conta de recebimento do Cedente.

CAPÍTULO IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA

Artigo 31º **MEIOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO:** A cobrança e o pagamento dosvalores dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo será feita por um dos seguintes meios: (i)boleto bancário emitido pela Agente de Cobrança em nome do Fundo; ou (ii) depósito bancário ou transferência eletrônica para uma das Contas de titularidade ou gestão (escrow account) do Fundo.

Parágrafo 1º O Agente de Recebimento procederá à conciliação dos valores recebidos nas Contas de Recebimento, identificando quais Direitos de Crédito foram liquidados.

Parágrafo 2º Após a conciliação dos valores recebidos, a Agente de Cobrança procederá à cobrança dos Direitos de Crédito não recebidos.

Parágrafo 3º As medidas de cobrança poderão ser tomadas, a critério da Agente de Cobrança, em relação ao Devedor e seus colaterais, e/ou ao Cedente e seus Colaterais, por todos os meios disponíveis na legislação brasileira.

Artigo 32º **Todas as despesas com medidas extrajudiciais e/ou judiciais de cobrança dosDireitos de**

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Crédito e dos Ativos Financeiros poderão ser suportadas diretamente pelo Fundo até olimite do valor das Cotas Subordinadas Junior e Mezanino. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocadaespecialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

SEÇÃO IV – DAS COTAS

CAPÍTULO X – COTAS, CLASSES E CARACTERÍSTICAS

Artigo 33º **CLASSES:** O Fundo poderá ser formado por Cotas Subordinadas Junior, CotasMezanino e Cotas Seniores.

Parágrafo 1º **COTAS SUBORDINADAS JUNIOR:** As Cotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate;

(b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação quando da sua emissão, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;

(c) Valor Unitário das Emissões posteriores calculado todo dia útil, para definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate "Cotas Subordinadas Junior de Fechamento";

(d) direito de voto irrestrito nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota SubordinadaJunior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 2º **COTAS MEZANINO:** As Cotas Mezanino têm as seguintes características,vantagens, direitos e obrigações:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas SubordinadasJunior, para fins de amortização e/ou resgate;

(b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores emcirculação quando da sua emissão;

(c) valor unitário calculado todo dia útil, para definição de seu valor de integralização,amortização ou resgate "Cotas Mezanino de Fechamento"; e

(d) direito de voto irrestrito nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezaninocorresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 3º **COTAS SENIORES:** As Cotas Seniores têm as seguintes características,vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Junior e àsCotas Mezanino;

(b) valor unitário calculado todo dia útil, para definição de seu valor de integralização,amortização ou resgate "Cotas Seniores de Fechamento"; e

(c) direito de voto irrestrito nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sêniorcorresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 4º O valor total das Cotas (Subordinadas Junior, Mezanino ou Seniores) é equivalente ao somatório do valor de todas as séries da respectiva classe de Cotas, ou o produto dadivisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da respectiva classe, o que for menor.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Parágrafo 5º Nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/2001, será dispensada a classificação de risco por Agência de Classificação de Risco caso: (i) as Cotas sejam destinadas aum único Cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável; (ii) estejam cientes dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (iii) de que não é admitida a transferência ou negociação das Cotas no mercadosecundário.

Artigo 34º As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas dedepósito abertas pela Administradora em nome de seus titulares.

Artigo 35º As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência dequalquer Evento de Liquidação.

Artigo 36º É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimôniodo Fundo a qualquer classe de Cotas.

CAPÍTULO XI – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 37º **EMISSÃO DE COTAS:** O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões deCotas de classes e séries diferentes, observados os seguintes critérios:
(a) A não ocorrência de qualquer Evento de Liquidação ou de Avaliação nos seis mesesanteriores;
(b) Cada emissão será precedida de Suplemento devidamente preenchido, no modelo constante do Anexo II a este Regulamento;
(c) Novas emissões de Cotas devem ser aprovadas pela maioria simples dos Cotistas em Assembleia, e devem observar a Razão de Garantia e/ou a Razão de Garantia Mezanino.

Artigo 38º O Cotista será titular de Cotas escriturais mantidas em conta de depósito perante a Administradora.

Parágrafo 1º O ingresso no Fundo fica condicionado aos seguintes atos: (i) cadastro do cotistapela Administradora; ii) assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo; (iii) integralização das Cotas subscritas, na forma prevista no Suplemento; (iv) assinatura do boletim de subscrição (juntamente com a Administradora).

Parágrafo 2º O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora é o documento hábilpara comprovar (i) as obrigações da Administradora perante o Cotista, constantes deste Regulamento e das normas aplicáveis; e (ii) da propriedade do número de Cotas registradas no respectivo extrato.

Artigo 39º Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída de Cotistas.

Artigo 40º **AVALIAÇÃO DAS COTAS SENIORES:** O valor unitário de integralização,amortização ou resgate de cada série de Cotas Seniores, é calculado todo dia útil, a partir da 1ª Datade Emissão, e corresponderá ao valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior (a“Quotização D-1 Cotas Seniores”) acrescido dos rendimentos estipulados no respectivo Suplemento.

Artigo 41º **AVALIAÇÃO DAS COTAS MEZANINO:** O valor unitário de integralização,amortização ou resgate de cada série de Cotas Mezanino, é calculado todo dia útil, a partir da 1ª Data de Emissão, e corresponderá ao valor unitário da Cota Mezanino no dia útil imediatamente anterior (a “Quotização D-1 Cotas Mezanino”) acrescido dos

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

rendimentos estipulados no respectivo Suplemento.

Artigo 42º **AVALIAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIOR:** O valor unitário de integralização, amortização ou resgate de cada série de Cotas Subordinadas Junior, é calculadotodo dia útil, a partir da 1ª Data de Emissão, e corresponderá ao valor unitário da Cota SubordinadaJunior no dia útil imediatamente anterior (a "Quotização D-1 Cotas Subordinadas Junior").

Parágrafo único: Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos nos Artigos 40 e 41, às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Junior.

CAPÍTULO XII – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 43º **AMORTIZAÇÃO:** O Fundo poderá realizar Amortizações Programadas dequalquer série de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá deliberar sobre quaisquer alterações nasAmortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas, em relação às datas e valores, desde que seja observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, que o Patrimônio Líquido permita, e o Fundo tenha Disponibilidades.

Artigo 44º **RESGATE:** As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de cada série serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate constantes de seus respectivas Suplementos.

Artigo 45º O Custodiante, orientado pela Gestora e autorizado pela Administradora, deveráconstituir reserva monetária destinada ao pagamento das Amortizações Programadas e do Resgatede Cotas ("Reserva de Amortização e Resgate"), composta pelas disponibilidades diárias advindasdo recebimento, conforme o caso: (i) do valor de integralização de Cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, de acordo com o seguintecronograma:

(a) até 15 (quinze) dias úteis anteriores à Data de Amortização Programada ou Resgate,o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral a ser pago nesses eventos; e

(b) até 7 (sete) dias úteis anteriores à Data de Amortização Programada ou Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 100% (cem porcento) do valor integral a ser pago nesses eventos.

Artigo 46º Realizado o pagamento da Amortização ou Resgate, o Custodiante poderá cessara constituição da Reserva de Amortização e Resgate, até que seja necessário constituir nova Reserva, conforme orientação da Gestora e autorização da Administradora.

Parágrafo 1º A data de início da constituição da Reserva de Amortização e Resgate será definida em função (i) do prazo médio de vencimento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo;e (ii) dos índices de inadimplência observados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data de Amortização Programada ou Resgate em questão, desde que, após a dedução destes índices, o fluxo de pagamentos de 90% (noventa por cento) dos Direitos de Crédito remanescentesseja suficiente para a constituição da Reserva de Amortização e Resgate nos prazos estabelecidos.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Parágrafo 2º Os valores integrantes da Reserva de Amortização e Resgate poderão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária.

Parágrafo 3º Os valores relativos a Antecipações de Amortização e Resgate não serão objeto de constituição de Reserva de Amortização e Resgate.

Artigo 47º Os titulares de qualquer classe de Cotas não terão garantia alguma deAmortização ou Resgate nos termos estipulados nos respectivos suplementos, e em nenhuma hipótese poderão exigir do Fundo qualquer Amortização ou Resgate em condições diversas das previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XIII – DO PAGAMENTO AOS COTISTAS

Artigo 48º Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i)aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso; e (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas Junior, na hipótese prevista neste Regulamento ou após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

Parágrafo único A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas aos respectivos Titulares: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência de recursos integrante do sistema de pagamentos brasileiro; ou (ii) em Direitos de Crédito.

CAPÍTULO XIV - NEGOCIAÇÃO DE COTAS

Artigo 49º As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em mercados organizadosde valores mobiliários.

Parágrafo 1º As Cotas que sejam objeto de distribuição com esforços restritos, destinadas exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM 476, primária ou secundária, realizada sem a utilização de Prospecto, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ouaquisição pelo investidor.

Parágrafo 2º Qualquer negociação privada de Cotas deverá ser formalizada por instrumento particular, assinado pelas respectivas Partes e apresentado à Administradora, para que seja feita a transferência de titularidade, após a confirmação do pagamento do preço e dos tributos incidentes, e a verificação da condição de Investidor Qualificado ou Profissional do adquirente.

CAPÍTULO XV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 50º Os Direitos de Crédito serão registrados pelo valor efetivamente pago.

Artigo 51º Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira doFundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultadodo período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 52º Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados avalor de

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitospelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos de Crédito.

Parágrafo Único Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros serão registrados em contrapartidaà adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 53º Os Direitos de Crédito terão seu valor calculado todo dia útil, de acordo com ataxa de juros respectiva, assim como as provisões e as perdas com Direitos de Crédito ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, de acordo com a Instrução CVM 489.

Artigo 54º As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão: (i) suportadas única eexclusivamente pelo Fundo; e (ii) reconhecidas no resultado do período.

Artigo 55º A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor/Coobrigado, de acordo com o chamado "efeito vagão".

CAPÍTULO XVI - EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 56º São considerados eventos de avaliação do Fundo (os "Eventos de Avaliação")quaisquer dos seguintes eventos:
(a) cessação das atividades ou renúncia do cargo pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou pela Agente de Cobrança, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem a sua substituição por outra instituição;
(b) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em Circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
(c) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos nesteRegulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
(d) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos de Crédito que preencham os Critérios de Elegibilidade; e
(e) caso a Razão de Garantia e/ou a Razão de Garantia Mezanino. não sejam atendidas nos termos deste Regulamento.

Artigo 57º O Fundo não estará sujeito à liquidação automática. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada a Assembleia Geral em até 5 (cinco) dia úteis para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo e deliberar se aquele constitui ou não um Evento de Liquidação.

Parágrafo 1º Fica assegurada a opção pelo resgate de suas Cotas a todos os Cotistas dissidentes da decisão tomada em Assembleia Geral, seja pela liquidação ou não do Fundo. A opção pelo resgate deverá ser manifestada na própria Assembleia Geral que deliberar pela liquidação ou não do Fundo. Caso o Fundo não tenha recursos suficientes para o resgate, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral em questão, todos os recursos disponíveis no Fundo serão prioritariamente destinados para o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes. Nos termos doArtigo 15 da Instrução CVM 356, é vedado ao Fundo o resgate de Cotas de Cotistas dissidentes mediante o pagamento em Direitos de Crédito.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo, poderá instituir meios de preservação dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, observado o seguinte procedimento:

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

(a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
(b) a Administradora manterá todos os recursos decorrentes do recebimento dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo na Conta do Fundo;
(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará da Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas em igualdade de condições, na seguinte ordem: Cotas Seniores, Cotas Mezanino, e Cotas Subordinadas Junior;
(d) após o resgate de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, caso o Patrimônio Líquido permita, os titulares das Cotas Subordinadas Junior poderão deliberar pela não liquidação do Fundo.

CAPÍTULO XVII – ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA

Artigo 58º O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 200% (duzentos por cento) (a "Razão de Garantia"). Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação (o "Índice de Subordinação"). O Fundo terá como razão de garantia mezanino o percentual mínimo de 133,33% (cento e trinta e três e trinta e três centésimos por cento) (a "Razão de Garantia Mezanino"). Isso significa que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior (o "Índice de Subordinação Junior").

Artigo 59º Caso a Razão de Garantia e/ou a Razão de Garantia Mezanino e/ou Índice de Subordinação Junior sejam inferiores aos percentuais definidos neste Regulamento, por 30 (trinta) dias consecutivos, será convocada a Assembleia Geral em até 5 (cinco) dias úteis, para deliberar sobre o Evento de Avaliação e suas repercussões.

Parágrafo 1º Os Cotistas Subordinados Junior poderão deliberar sobre: (i) uma nova emissão de Cotas ou subscrição de cotas já emitidas, mediante o aporte dos recursos necessários para o reenquadramento do Fundo Razão de Garantia e/ou a Razão de Garantia Mezanino e/ou Índice de Subordinação Junior ; ou (ii) a amortização ou o resgate das Cotas Seniores e/ou Mezanino.

Parágrafo 2º Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora.

Parágrafo 3º Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida no parágrafo 2º acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Razão de Garantia, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida no parágrafo 2º acima integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Parágrafo 4º Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na respectiva Razão de Garantia, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no artigo 57 deste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Artigo 60º A Administradora deverá observar a seguinte ordem de preferência na alocaçãodos recursos do Fundo:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo;

(b) provisionamento de recursos mensal e proporcional aos Encargos do Fundo;

(c) provisionamento de recursos para o pagamento da remuneração prioritária das CotasSeniores e Cotas Mezanino;

(d) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate de Cotas na seguinteordem: 1º Cotas Seniores; 2º Cotas Mezanino; e 3º Cotas Subordinadas Junior.

SEÇÃO V – DOS RISCOS CAPÍTULO XIX – FATORES DE RISCO

Artigo 61º OS INVESTIMENTOS DOS COTISTAS NO FUNDO ESTÃO SUJEITOS A VÁRIOS RISCOS E NÃO CONTAM COM A RESPONSABILIDADE OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA, DA AGENTE DE COBRANÇA, DE SUASPARTES RELACIONADAS, DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

Parágrafo 1º **RISCOS DE MERCADO:**

(a) **Efeitos da Política Econômica dos Governos Federal, Estadual e Municipal:** O Fundo, seus ativos, os Cedentes, os Devedores e Colaterais dos Direitos de Crédito quecompõem a carteira do Fundo, estão sujeitos aos efeitos da política econômica implementada pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.
A política monetária, fiscal e cambial dos Governos, a inflação, a flutuação de saláriose de preços, influenciam os setores econômicos e a condição financeira de Cedentes, sacados e colaterais, assim como os custos e condições de originação e pagamento dosDireitos de Crédito.

(b) **Descasamento entre as Taxas de atualização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino e a Taxa de Rentabilidade dos Ativos do Fundo:** O valor das Cotas Seniores e Mezanino serão atualizados de acordo com as respectivas Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, estabelecidas em cada Suplemento, e issopoderá causar o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas Seniores e/ouCotas Mezanino.

(c) **Flutuação dos Ativos Financeiros:** O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e Cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Parágrafo 2º **RISCOS DE CRÉDITO:**

(a) **Relativos aos Direitos de Crédito:** A impontualidade, inadimplência, insolvência, recuperação extrajudicial e/ou judicial, e a falência de Devedores e seus Colaterais, assim como os custos de recuperação dos Direitos Creditórios, podem afetar diretamente os resultados do Fundo.
O Fundo poderá mitigar esses riscos por procedimentos de análise dos Direitos de Crédito na sua aquisição, pela exigência de Colaterais e de Garantias pessoais (fiança e aval) e reais (bens móveis ou imóveis).

(b) **Relativos aos Ativos Financeiros:** A capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Financeiros, o cenário macroeconômico, a flutuação do mercado, podem afetardiretamente os preços e a liquidez, e por consequência, os resultados do Fundo.

Parágrafo 3º **RISCOS DE LIQUIDEZ:**

(a) **Relativos aos Direitos de Crédito:** Os Direitos de Crédito que compõem a carteira doFundo não possuem mercado de recompra ou mercado secundário para sua negociação.

(b) **Relativos aos Ativos Financeiros:** Os Ativos Financeiros (títulos e valores mobiliários) que compõem a carteira do Fundo e possuem mercado comprador ou mercado secundário para sua negociação, estarão sujeitos às flutuações desses mercados, principalmente à lei da oferta e da procura.

(c) **Negociação de Cotas em Mercado Secundário:** As Cotas de Fundos de Investimentoem Direitos Creditórios podem ser adquiridas somente por Investidores Qualificados e/ou Profissionais, o que afeta diretamente o apetite e a liquidez desse tipo de investimento no mercado secundário e pode implicar na impossibilidade de venda de Cotas ou em venda a preço inferior ao seu valor patrimonial.

(d) **Amortização e Resgate de Cotas:** Tanto a amortização quanto o resgate de cotas sãoeventos totalmente condicionados aos resultados do Fundo, isto é, à liquidação dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros que compõem sua carteira.

(e) **Subordinação das Cotas Mezanino às Cotas Seniores:** Os titulares de Cotas Mezanino têm ciência de que suas Cotas se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de amortização e resgate. Qualquer amortização e/ou resgate de Cotas Mezanino está condicionada à manutenção da Razão de Garantia e/ou a Razão de Garantia Mezanino e/ou Índice de Subordinação Junior e da Liquidez do Fundo para sua realização. Não há nenhuma garantia de rentabilidade e/ou liquidez por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora,da Consultoria Especializada ou da Agente de Cobrança.

(f) **Subordinação das Cotas Subordinadas Junior às Cotas Seniores e às CotasMezanino:** Os titulares de Cotas Subordinadas Junior têm ciência de que suas Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, para efeitos de amortização e resgate. Qualquer amortização e/ou resgate de Cotas Subordinadas Junior está condicionada à manutenção da Razão de Garantia e/ou Razão de Garantia Mezanino e/ou Índice de Subordinação Junior e da Liquidez do Fundo para sua realização. Não há nenhuma garantiade rentabilidade e/ou liquidez por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora,da Consultoria Especializada ou da Agente de Cobrança.

Parágrafo 4º **RISCOS OPERACIONAIS:**

(a) **Falhas de Procedimentos:** A qualidade do cadastro e da cobrança, serviços prestadospela Consultoria Especializada e pela Agente de Cobrança, é diretamente proporcional à qualidade dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo

(b) **Documentos Comprobatórios:** A qualidade dos Documentos Comprobatórios das operações, exigidos pela Consultoria Especializada e arquivados pelo Custodiante, ou por empresa contratada por este, é diretamente proporcional à qualidade dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

(c) **Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos de Crédito de Titularidade do Fundo:** A movimentação dos recursos do Fundo, tanto para pagamento dos Direitos de Crédito adquiridos, quanto para sua liquidação e transferência para a conta de recebimento do Fundo, é feita por Agente de Recebimento, mediante

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

ordem do Custodiante. A efetivação dos créditos fica condicionada ao cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pelo Agente de Recebimento. Eventual atraso, falha, ou até inadimplemento por parte do Agente de Recebimento pode afetar a rentabilidade das Cotas. Não há nenhuma garantia de cumprimento das ordens dadas pelo Custodiante, nem por parte deste, nem por parte da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada ou da Agente de Cobrança. A conciliação dos valores na conta de recebimento será realizada pelo Agente de Recebimento, sob instruções do Custodiante e monitoramento da Consultoria Especializada. Qualquer informação incorreta, imprecisa ou desatualizada, relacionada à conta ou à conciliação, pode atrasar ou obstar o recebimento de valores, e afetar a rentabilidade das Cotas.

(d) **Falhas de Sistemas:** A operação com Direitos de Crédito envolve diversos sistemas, ea falha em qualquer um deles pode afetar o fluxo de informações, a operação, o desempenho do Fundo e, por consequência, a rentabilidade das Cotas, sem qualquer responsabilidade para a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultoria Especializadaou a Agente de Cobrança.

Parágrafo 5º **Outros Riscos:**

(a) **Descontinuidade do Fundo**: A aplicação dos recursos do Fundo em Direitos de Crédito é diretamente influenciada pela existência desses Direitos, pela capacidade deoriginação dos Cedentes e pelo interesse destes últimos na cessão, o que, em última análise, influencia diretamente no rendimento dos investimentos dos Cotistas. O pagamento antecipado, o atraso e/ou a inadimplência de Direitos de Crédito tambéminfluenciam diretamente no rendimento dos investimentos dos Cotistas.
A liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas poderá acarretar o resgate de Cotas em Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistaspoderão encontrar dificuldades e custos para (a) vender os Direitos de Crédito recebidos; e/ou (b) cobrar seus valores dos Devedores e colaterais.

(b) **Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação de Cedente, Devedor e/ou Colateraldos Direitos de Crédito:** Processos de recuperação judicial, falência ou liquidação deCedente, Devedor e/ou Colateral, podem afetar diretamente a certeza, liquidez e exigibilidade do pagamento dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo.

(c) **Pré-Pagamento:** Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição, em decorrênciado desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre adata do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na reduçãoda rentabilidade geral do Fundo.

(d) **Não Performance dos Direitos de Crédito:** A resolução do negócio originário do Direito de Crédito entre o Cedente e o Devedor, por qualquer motivo, influem diretamente na certeza, liquidez e exigibilidade dos Direitos de Crédito não performados, afetando diretamente a rentabilidade das Cotas.

(e) **Precificação dos Ativos e Valor das Cotas:** Variações na avaliação dos ativosintegrantes da carteira do Fundo podem ocorrer e resultar em aumento ou redução do valor das Cotas.

(f) **Notificação da Cessão ao Devedor:** Qualquer cessão de Direito de Crédito para o Fundo deve ser notificada ao Devedor, para legitimar sua posição de Credor a partir dadata da notificação da Cessão. É possível ocorrer a cessão do mesmo Direito de Créditoao Fundo e a terceiros, sendo que, neste caso, a data da própria Cessão e também a datada notificação ao Devedor, influenciam na legitimidade do Direito de Crédito e podemrepresentar

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

risco ao Fundo.

(g) **Concentração:** A concentração do Patrimônio do Fundo em apenas um, ou em um baixo número de Direitos de Crédito, de Devedores e de Cedentes, pode representar um aumento da exposição do Fundo aos riscos de crédito e de mercado.

(h) **Ausência de Classificação de Risco das Cotas:** As Cotas que não forem objeto de distribuição pública não possuirão classificação de risco emitida por agência de *rating*,o que pode influenciar na sua avaliação e na sua liquidez perante investidores e perante
o mercado secundário.

(i) **Emissão de Novas Cotas e Diluição do Direito de Voto:** A emissão de novas Cotas pode implicar em diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas já existentes, sem necessidade de consulta e/ou aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas.

(j) **Indicador de Desempenho e Inexistência de Garantia de Rentabilidade:** O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é meramente ilustrativo e não constitui garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas e/ouinvestidores. A rentabilidade das Cotas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. A rentabilidade verificada no passado não representa garantia de rentabilidade presente ou PATAGONIA.

(k) **Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos de Crédito:** Os custos de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e de salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas, são de inteira eexclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor totaldas Cotas Subordinadas Junior, sempre observando a deliberação dos titulares das CotasSeniores.

(l) **Eventos Imprevisíveis ou Inevitáveis:** O Fundo e os Cotistas estão sujeitos a outros riscos imprevistos neste Regulamento e/ou inevitáveis, como alterações legislativas ouregulatórias, epidemias e pandemias e outros eventos qualificados como caso fortuito ou de força maior, que afetem a economia local, regional ou nacional.

SEÇÃO VI – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

CAPÍTULO XX – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 62º **COMPETÊNCIA:** Compete privativamente à Assembleia Geral:
(a) deliberar sobre a contabilidade do Fundo, anualmente, dentro dos 4 (quatro)meses seguintes ao encerramento do exercício social;
(b) deliberar sobre a contratação, a remuneração e a substituição dos prestadores deserviços do Fundo;
(c) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
(d) aprovar qualquer alteração deste Regulamento.

Artigo 63º **CONVOCAÇÃO:** A convocação da Assembleia Geral será feita por correioeletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias corridos, em segunda convocação, constando o dia, a hora e o local em que será realizada, e a ordem do dia de forma sucinta.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Artigo 64º **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** A Assembleia Geral se instalará, em primeiraconvocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas de cada classe, e em segunda convocação, com qualquer Cotista.

Artigo 65º **QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO:** Será aprovada a matéria que, em primeiraconvocação, contar com maioria absoluta de cada Classe - 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas; e em segunda convocação, contar com maioria simples - 50% (cinquenta por cento) maisuma das Cotas presentes.

Parágrafo único: **QUÓRUM ESPECIAL DE DELIBERAÇÃO:** Dependerão da aprovação dostitulares da totalidade das Cotas Subordinadas Junior as seguintes matérias:
(i) Alteração de qualquer disposição da Seção I deste Regulamento;
(ii) Alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Junior;
(iii) Alteração de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;
(iv) Aumento da remuneração de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;
(v) Alteração da ordem de Alocação de Recursos prevista neste Regulamento

Artigo 66º **PROCEDIMENTO:** A Assembleia Geral seguirá o seguinte procedimento:
(i) será realizada na sede da Administradora;
(ii) será presidida pelo Cotista presente que for titular do maior número de Cotas, ou pelaAdministradora, caso nenhum Cotista queira presidir a sessão;
(iii) poderá contar com a presença de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;
(iv) será registrada em Ata de Assembleia, arquivada pela Administradora e comunicada por estaa todos os Cotistas, por correio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua realização.

Parágrafo único: A manifestação por escrito de todos os Cotistas dispensa qualquer formalidade prevista neste Regulamento.

Artigo 67º **DIREITO DE VOTO:** A cada Cota corresponde 1 (um) voto, que poderá sercomunicado na Assembleia pelo próprio Cotista, presencialmente, por escrito, ou por mandatário constituído por procuração outorgada por instrumento particular há menos de 1 (um) ano, que ficaráarquivada na sede da Administradora.

Artigo 68º O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral,sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares.

Parágrafo Único A alteração independente de Assembleia Geral será comunicada aos Cotistas, noprazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XXI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 69º O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras doFundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Artigo 70º As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria Independente contratada pela Administradora.

Artigo 71º O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 30 de junho de cada ano.

CAPITULO XXII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 72º Toda e qualquer comunicação com os Cotistas será considerada efetiva por meio de correio eletrônico.

Parágrafo 1º As publicações ficarão arquivadas pela Administradora à disposição dos Cotistas, e qualquer alteração deverá ser aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Qualquer informação sobre a rentabilidade do Fundo deverá obrigatoriamente:

(a) informar a data do início de seu funcionamento;

(b) limitar-se ao período de 1 (um) mês, sendo vedada a divulgação da rentabilidade apurada em períodos anteriores;

(c) informar o valor da média aritmética do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, dos últimos 3 (três) anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e

(d) informar o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, se houver, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre essa avaliação.

Artigo 73º Dentro de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede da Administradora, informações sobre:

(a) o extrato das Cotas de cada Cotista;

(b) a rentabilidade do Fundo; e

(c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros.

Artigo 74º A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Parágrafo Único A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no modelo e conteúdo disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

CAPÍTULO XXIII - FORO

Artigo 75º Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Agente de Recebimento:	instituições financeiras nas quais venham a ser abertas Contas de Recebimento;
Amortização Programada:	é a amortização parcial das Cotas conforme previsto no Suplementoda respectiva série;
Ativos Financeiros:	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintosdos Direitos de Crédito, que compõem o Patrimônio Líquido;
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Base de Dados:	é a base de dados que contém dados e informações relativas aos Direitos de Crédito e respectivos devedores, mantida pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia;
Cedentes:	são as pessoas físicas ou jurídicas, bem como os entes despersonificados, que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nostermos dos respectivos Contratos de Cessão;
Conta de Arrecadação:	é a conta do Fundo utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito;
Conta do Fundo:	é a conta corrente utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;
Contrato de Cessão:	é o contrato de cessão de Direitos de Crédito celebrado entre o Fundoe o Cedente, com participação da Administradora, da Gestora e da Consultoria Especializada;
Contrato de Cobrança:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, celebrado entrea Agente de Cobrança e o Fundo;
Contrato de Guarda de Documentos:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Guarda de Documentos, celebrado entre empresa especializada na guarda de documentos e oFundo;
Administradora	A SINGULARE CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 3º andar., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001- 40, ou sua sucessora a qualquer título.
Custodiante	A SINGULARE CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título.
Gestora	RJ GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá nº 250, 5º andar, Ipanema, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, através do Ato Declaratório nº 12.305, de 26 de abril de 2012, inscrita no CNPJ sob o nº14.101.538/0001-05, ou sua sucessora a qualquer título.

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Consultoria Especializada	PINARELLO FOMENTO MERCANTIL LTDA., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Niemeyer nº 2, sala 105, Vidigal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº23.543.497/0001-90.
Agente de Cobrança	PINARELLO FOMENTO MERCANTIL LTDA., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Niemeyer nº 2, sala 105, Vidigal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº23.543.497/0001-90.
Razão de Garantia	Significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação.
Razão de Garantia Mezanino	Significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) a soma do valor total das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
Índice de Subordinação	Significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação.
Índice de Subordinação Junior	Significa que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior.
Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada:	é o contrato firmado pelo Fundo com a Consultoria Especializada;
Contrato de Serviços de Auditoria Independente:	é o contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre a empresade auditoria independente e o Fundo;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Datas de Amortização:	são as datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, quando for o caso;
Data de Aquisição ePagamento:	é a (i) data de aprovação dos Direitos de Crédito pelo Custodiante ea (ii) data de pagamento do preço de aquisição;
Data de Emissão:	é a data de registro do suplemento perante a CVM;
Data de Resgate:	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas, indicada no Suplemento da respectiva série;
Devedores:	são as pessoas físicas ou jurídicas, bem como os entes despersonificados, devedores dos Direitos de Crédito que forem cedidos ao Fundo, inclusive os Colaterais;

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

Direitos de Crédito a Performar:	são os Direitos de Crédito relativos a transações de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, aos quais se refere o Parágrafo 8º do Artigo 40 da Instrução CVM 356;
Direitos de CréditoPerformados:	são os Direitos de Crédito cuja contraprestação do respectivoCedente já tenha sido cumprida;
Disponibilidades:	são os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária,incluindo, os recursos disponíveis na Conta do Fundo;
Empresa de Auditoria Independente:	é a empresa de auditoria independente autorizada pela CVM e contratada pelo Fundo;
Escrow account:	Conta de titularidade do cedente e gestão fiduciária do Fundo.
Instrução CVM 356:	é a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001;
Instrução CVM 444:	é a Instrução nº 444 da CVM, de 08 de dezembro de 2006;
Instrução CVM 489:	é a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011;
Instrução CVM 539:	é a Instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013;
Instrução CVM 554:	é a Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014;
Instrução CVM 555:	é a Instrução nº 555 da CVM, de 17 de dezembro de 2014;
Investidor Profissional:	Tem o significado previsto no artigo 9-A, da Instrução da CVM nº539, de 13 de novembro de 2013;
Obrigações do Fundo:	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo o pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas;
Plano Contábil:	são as regras e critérios contábeis estabelecidos pela Instrução CVM489, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos deinvestimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
Política de Cobrança:	é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedoresdos Direitos de Crédito;
Cota:	são as frações do condomínio;
Cotistas:	são os titulares das Cotas;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Suplemento:	É o documento que contém as características de uma oferta deCotas do Fundo;
Termo de Cessão:	são os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito dos Cedentes, nos termos de cada Contrato de Cessão;
Termo de Adesão ao Regulamento:	é o documento por meio do qual o Cotista adere aeste Regulamentoe que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo;

Av. Brig. Faria Lima, 1355 ▪ 5° andar ▪ São Paulo/SP ▪ 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500
Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento da [•] série de Cotas [•]

PATAGONIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO
CNPJ nº 42.866.957/0001-65.

A [•] série de Cotas [•] do **PATAGONIA FUNDO DE INVSTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO** (o "Fundo"), emitida nos termos do Regulamento doFundo, terá as seguintes características:

a) Quantidade de Cotas [•]: [•] ([•]);

b) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];

c) Período de carência: de [•] de [•] de [•] até [•] de [•] de [•];

d) Datas de Amortização: [•];

e) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];

f) Remuneração alvo: [•];

g) Valor Unitário de Emissão: [•] ([•] reais);

h) Forma de colocação: [•].

Os termos iniciados em letra maiúscula têm os significados atribuídos no Regulamento.São Paulo, [•] de [•] de [•].

_____

PATAGONIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOSNÃO PADRONIZADO

ANEXO III – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do PATAGONIA Fundo de Investimento emDireitos Creditórios Não Padronizado

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DECRÉDITO

1. Objetivo

A presente descrição do processo de originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito têmpor objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito para cada Cedente, os seus clientes,bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. Aplicação

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todosos clientes com os quais os Cedentes mantenham relações comerciais.

3. Originação

A Consultoria Especializada em conjunto com a Gestora são responsáveis pela identificação de Cedentes com carteira disponível para venda e pela triagem de sua qualidade.

4. Política de Concessão de Crédito

4.1. Critérios para Aprovação de Crédito

4.1.1. Limites de Crédito

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisãoa qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou a seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustesde preços.

4.1.2. Análise de Crédito

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos,conforme o caso:

a) Centrais de Informações;
b) Fornecedores; e
c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição e suas respectivas alterações oucédula de identidade e CPF).

4.1.3. Critérios para Avaliação de Risco de Crédito

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critériosde avaliação:
a) Histórico dos clientes dos Cedentes;
b) Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos;

c) Consulta nos Bureaus de Créditos;
d) Informações fornecidas por fornecedores; e
e) Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras.

4.1.4. Critérios para Avaliação de Operações com Direitos de Crédito a Performar

Em se tratando de Direitos de Crédito a Performar, além dos demais itens acima estabelecidos deverão ser analisados o histórico do relacionamento do Cedente com os Devedores, bem como ohistórico de performance e não conformidades do Cedente em relações passadas com os Devedores.

5. Suspensão ou Bloqueio de Crédito

O limite de crédito concedido a um cliente deverá ser imediatamente suspenso ou revisto, a critérioda Consultoria Especializada, em casos de:
a) inatividade do cliente por 12 meses ou mais;
b) distribuição de ação de insolvência, pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial, oupedido de falência contra o cliente.

6. Reabilitação de Crédito

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

7. Relatórios Obrigatórios

A Consultoria Especializada e a Gestora deverão encaminhar mensalmente ao Administrador relatório sobre suas atividades, comprovando os procedimentos e rotinas de análisee seleção dos Direitos Creditórios.

ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA

A presente Política tem por objetivo estabelecer procedimentos e critérios a serem adotados pelo Custodiante e pela Agente de Cobrança na condução dos procedimentos de cobrança. A cobrançados Direitos de Crédito pelo Fundo será feita pela Agente de Cobrança, sob o monitoramento doCustodiante, segundo as etapas da cobrança a seguir descritas:

1. Após 3 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, a Agente de Cobrança enviará aos respectivos devedores dos Direitos de Crédito, o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito.

2. A Agente de Cobrança poderá notificar os respectivos devedores dos Direitos de Crédito, por qualquer meio de comunicação, solicitando a confirmação da existência e legitimidade do Direito de Crédito cedido, e informando sua cessão, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.

3. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, o título representativo poderá ser levado a protesto no Cartório de Protestos competente.

3.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores, a Agente de Cobrança poderá entrar em contato com os devedores, seus colaterais e até com o Cedente, para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito.

4. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamentoe cobrança dos Direitos de Crédito, a Agente de Cobrança poderá conceder prorrogação,desconto, parcelamento, ou outra alternativa eficaz para o recebimento extrajudicial dos valores devidos.

4.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazomáximo aqui previsto.

5. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo poderá iniciar oprocedimento de cobrança judicial contra Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), deacordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

ANEXO V – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356,pelo Custodiante ou por Empresa de Auditoria contratada para tanto, obedecendo os seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A
Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B
Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos de crédito será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Procedimento C
Verificação dos documentos representativos dos direitos de crédito.

Procedimento D
O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$N = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos de crédito adquiridosz = Cristal Score = 1,96
p = produção a ser estimada = 50%ME = erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção
A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos de crédito em aberto (vencidos e a vencer) e direitos de crédito recomprados no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos de Crédito será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes maisrepresentativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveremtítulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos de crédito de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A verificação será realizada trimestralmente.